



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

Dispõe sobre a ratificação da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou eu, Luiz Adyr Gonçalves Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a Primeira Alteração do PROTOCOLO DE INTENÇÕES do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, após aprovação da Ata n.º 002/2020 da Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 11.107/2005, convertendo-se em contrato de Consórcio Público, nos exatos termos do protocolo anexo, o qual é parte indissociável do presente.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado ainda, a contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI para a prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para todos os fins financeiros e orçamentários, e, incluir na vigente Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para adimplir os encargos previstos, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão, não se responsabilizando pela inadimplência dos demais municípios integrantes do consórcio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

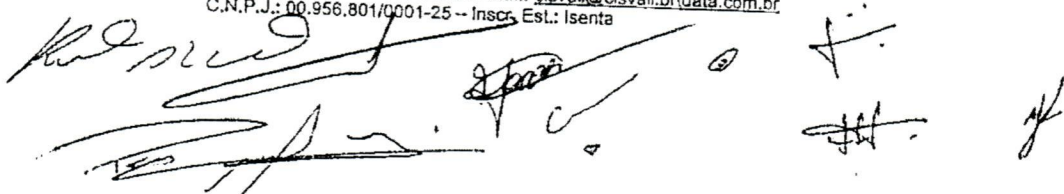
São Mateus do Sul, 11 de maio de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
VALE DO IGUAÇU - CISVALI**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ANTONIO OLINTO,
BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO,
PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA,
SÃO MATEUS DO SUL E UNIÃO DA VITÓRIA PARA A
ALTERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO
IGUAÇU - CISVALI, COMO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
DIREITO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.460/0001-43, com sede administrativa na Rua Reinaldo Machiavelli, 202, CEP 83980-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Cleomar Machiavelli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.260.803 e inscrito no CPF sob o n. 185.398.319.53, autorizado pela Lei Municipal n. 642/2007, de 6 de agosto de 2007; o MUNICÍPIO DE BITURUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.648.859/0001-03, com sede administrativa na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, CEP 84640-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Lauro Agustini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 927.705, e inscrito no CPF sob o n. 091.985.809-06, autorizado pela Lei Municipal n. 1212/2007, de 25 de julho de 2007; o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 763396880001-09, com sede administrativa na Avenida Vitória, 129 CEP 84620-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. EUCIDES PASA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.263.701, e inscrito no CPF sob o n. 353.180.319-00; o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, com sede administrativa na Av. Pres. Getúlio Vargas, 601, CEP 84660-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Joares Vicente Martins Ferreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.094.753-3, e inscrito no CPF sob o n. 392.504.159-15, autorizado pela Lei Municipal n. 959/2007, de 30 de julho de 2007; o MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.687.954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho de Souza, 646, CEP 84630-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Matos de Almeida, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.292.134-3, e inscrito no CPF sob o n. 606.016.129-49, autorizado pela Lei Municipal n. 911/2007, de 23 de agosto de 2007; o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, CEP 84.635-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Irenéu Inácio Zacharias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.821.558-6, e inscrito no CPF sob o n. 353.196.079-20, autorizado pela Lei Municipal n. 654/2007, de 20 de julho de 2007; o MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.688.366/0001-02, com sede administrativa na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, CEP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI

84610-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Kurt Nielsen Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.513.896-0, e inscrito no CPF sob o n. 625.978.179-20, autorizado pela Lei Municipal n. 858/2007, de 6 de setembro de 2007; o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.021.450/0001-22, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 431, CEP 83900-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Luiz Ulbrich, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 724.969, e inscrito no CPF sob o n. 028.268.799-87, autorizado pela Lei Municipal n. 1.689/2007, de 21 de agosto de 2007; e o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.967.760/0001-71, com sede administrativa na Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º pavimentos, CEP 84600-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Hussein Bakri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18ªR.145.403, e inscrito no CPF sob o n. 529.842.309-49, autorizado pela Lei Municipal n. 3472/2007, de 23 de julho de 2007, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória, devidamente representados pelos Chefes do Poder Executivo e autorizados pelas competentes leis, constituem/alteram a personalidade jurídica do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, que passa a ser regido pelo Estatuto que integra e faz parte deste Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O CISVALI terá a finalidade de garantir a implantação de serviços suplementares e complementares ao SUS através de gestão associada; planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde da população da região consorciada; promover o fortalecimento dos centros de especialidades existentes nos municípios consorciados; representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos; controlar e avaliar os serviços de saúde prestados à população regional; apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional, além de outras ações e serviços destinados a otimizar a prestação de saúde à população dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O CISVALI terá caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE DO CONSÓRCIO

O CISVALI terá sede e foro no município de União da Vitória – PR

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CISVALI será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial deste Consórcio, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, ora convertido para a forma jurídica de associação de direito público e natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes federativos que o compõem, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI representará os entes que os integram em assunto de interesses comum desde que autorizado pela Assembleia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

O CISVALI terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral: órgão máximo da estrutura do Consórcio Intermunicipal, de caráter consultivo e deliberativo, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

II - Secretaria Executiva: órgão executivo, destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CISVALI, constituído por um Secretário Executivo e pelo Apoio Técnico-Administrativo, composto por 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) assessor administrativo a serem nomeados após a indicação do presidente e aprovação pela Assembleia Geral;

III - Conselho Fiscal: órgão fiscalizador, constituído por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante de cada município consorciado e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, para exercício de mandato de 1 (um) ano, permitida reeleição por igual período.

IV - Unidade Gestora de Transferência: unidade responsável pelo acompanhamento e gerenciamento de recursos oriundos de convênios, composto por 3 (três) membros, que podem ser servidores do Consórcio, secretários municipais de saúde, prefeitos, prestadores de serviços, nomeados após indicação do presidente e aprovação pela Assembleia Geral.

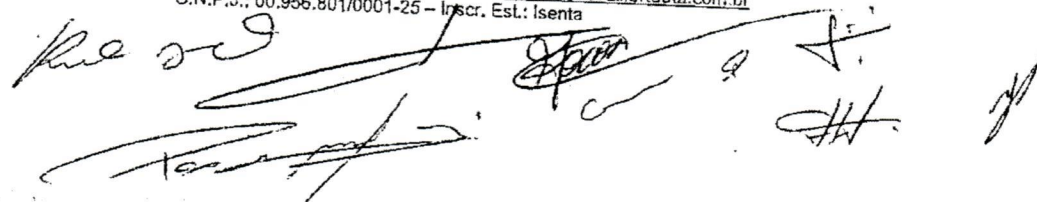
CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício circular, através de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do CISVALI.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), mediante ofício circular, através de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do CISVALI.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes da mesma, em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição para mais um período.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, reservando ao presidente o voto de qualidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI

§ 4º. O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º. Para funcionamento da Assembleia Geral é exigida metade + 1 de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, após 1 hora, com qualquer número de presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI será presidido pelo Presidente da Assembleia Geral, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito na forma do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Nona deste Protocolo.

Parágrafo único. O mandato do representante legal do Consórcio cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do município que representa na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIDORES

O Consórcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto em instrumento próprio, que estabelecerá o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do CISVALI.

Parágrafo único. Também por instrumento próprio serão previstos os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implementação de políticas públicas na área da saúde, de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado o quanto estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI e desde que aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º. As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

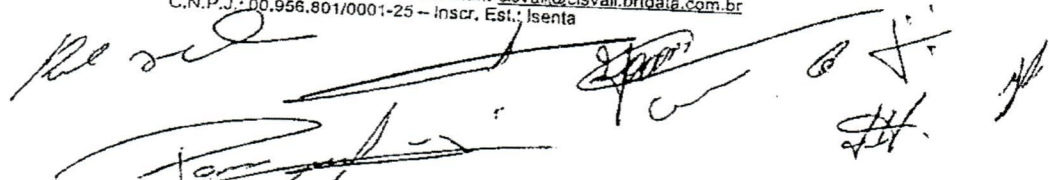
§ 2º. Os critérios técnicos para cálculo do valor de tarifas e outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDACÕES

É nula a cláusula do contrato de consórcio que prveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
VALE DO IGUAÇU – CISVALI**

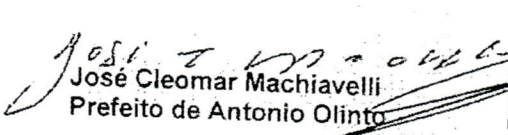
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CESSÕES DE SERVIDORES

Os entes da Federação consorciados ou conveniados, poderão ceder ao CISVALI servidores, com ou sem ônus, na forma e condições da legislação de cada um.

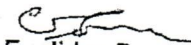
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

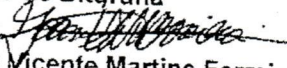
O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, com indicação do local e sítio da rede mundial de computadores – internet, no qual poderá se obter seu texto integral, conforme estabelece os §§ 7º e 8º do artigo 5º do Decreto n. 6.017/2007.

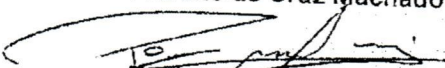
União da Vitória, 07 de agosto de 2008.

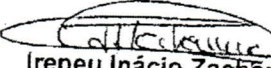

José Cleomar Machiavelli
Prefeito de Antonio Olinto

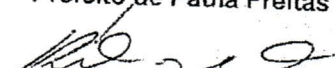

Lauro Agustini
Prefeito de Bituruna

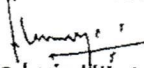

Euclides Pasa
Prefeito de Cruz Machado

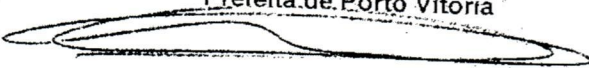

Joares Vicente Martins Ferreira
Prefeito de General Carneiro


Paulo Henrique Matos de Almeida
Prefeito de Paula Freitas


Ireneu Inácio Zacharias
Prefeito de Paulo Frontin


Kurt Nielsen Junior
Prefeita de Porto Vitória


Francisco Luiz Ulbrich
Prefeito de São Mateus do Sul


Hussein Bakri
Prefeito de União da Vitória

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO
IGUAÇU
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU,

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**, aprovado em ATA nº
02/2020 de Assembleia Geral Extraordinária em 13 de março
de 2020.

Com o objetivo de melhorar a capacidade e eficiência do SUS,
assegurando o acesso ao serviço de atendimento móvel de
urgência e emergência da população na área de abrangência
dos Municípios que compõe a AMSULPAR, os municípios
aprovam a alteração da Clausula Segunda do Protocolo de
Intenções, incluindo como finalidade:

*“Executar total ou em conjunto as ações e serviços de saúde
ligados a política de urgência/emergência, em conformidade
com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do
SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito,
limitado a sua área de abrangência conforme Plano de Ação
Regional da Rede de Urgência e Emergência da região da
AMSULPAR.”*

União da Vitória, 13 de março de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

HILTON SANTIN ROVEDA,

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

LUIS OTAVIO GELLER

FABIO STANISZAWSKI MACHIAVELLI

EUCLIDES PASA

KURT NIELSEN JUNIOR

ANTÔNIO GILBERTO GRUBA

LUIZ ADYR G. PEREIRA

Publicado por:

Silvia Andrade

Código Identificador:4486C942

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/03/2020. Edição 1973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

São Mateus do Sul, 11 de maio de 2020.

**Ao Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, ora encaminhado para apreciação de Vossas Excelências, visa obter, desse Poder Legislativo, a necessária ratificação da alteração do Protocolo de Intenções do CISVALI, bem como a autorização para adoção de medidas administrativas e financeiras que viabilizem a implantação do SAMU 192, sob responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, conforme disposto no Termo de Compromisso de Pactuação de Rateio de Custos na Implantação e Manutenção das Unidades Móveis de Suporte de Vida do SAMU/192.

Para melhor compreensão do assunto, anexamos a esta Justificativa, cópia do Termo de Compromisso de Pactuação do SAMU/912, da Ata nº 02/20 do CISVALI e do Ofício nº 004/2020DVAGS/6ªRS, este já encaminhado à essa Casa de Leis em resposta ao Requerimento nº 015/2020.

Segue ainda, anexo ao Projeto de Lei, cópia do Protocolo de Intenções firmado com o CISVALI, bem como publicação da Primeira Alteração.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência e dos demais nobres pares que compõem essa Egrégia Casa, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir a respeito da matéria em questão.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE PACTUAÇÃO DE RATEIO DE CUSTOS NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES MOVÉIS DE SUPORTE DE VIDA DO SAMU/192

Com o objetivo de viabilizar a implantação da Rede Regional de Atenção às Urgências – SAMU 192 na região de abrangência da 6ª Regional de Saúde, assumo o compromisso:

- 1- Integrar e fazer parte do SAMU 6ª Regional de Saúde de União da Vitória e declaro estar de acordo com as exigências da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do SUS; Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 2- De acordar com os demais municípios de abrangência Regional o rateio dos custos que vierem a ser apresentados, previamente aprovados e deliberados em Assembleia Geral dos Prefeitos, pelo Comitê Gestor Regional de Urgência e/ou Bipartite Regional, firmando o compromisso de pagar mensalmente o percentual per capita que confere ao meu município.
- 3- Estou de acordo que a implantação do SAMU 192 regional será através do Consócio Intermunicipal de Saúde Vale do Iguaçu – CISVALI, sendo este o responsável pela celebração dos contratos necessários para garantir o seu funcionamento (contratação dos profissionais das equipes, manutenção das equipes/ou unidades móveis).
- 4- Estou de acordo que os recursos SAMU oriundos da esfera Federal e Estadual, depositados junto ao fundo municipal, serão transferidos ao Consócio Intermunicipal de Saúde Vale do Iguaçu – CISVALI, que utilizará exclusivamente em capacitações e educação permanente dos profissionais que atuarão nas unidades móveis, manutenção das equipes efetivamente implantadas, insumos, manutenção de equipamentos e das unidades móveis.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- 5- Comprometo-me em participar proporcionalmente do rateio, independentemente da utilização dos serviços.
- 6- Assumo o compromisso de garantir que a Base Descentralizada do serviço SAMU 192 implantada, irá conter em sua infraestrutura a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento coberto da(s) ambulância(s).

Situações adversas serão administradas pela Comissão Técnica e encaminhadas para conhecimento, discussão e aprovação do Comitê Gestor Regional.

Nestes termos, estou ciente e assino o presente.

São Mateus do Sul, 23 de dezembro de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira

Prefeito Municipal de São Mateus do Sul

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniram-se em Assembleia Geral, os prefeitos da região da AMSULPAR:

Claudinei de Paula Castilho, prefeito de **Bituruna** e e presidente do CISVALI,

Hilton Santin Roveda, prefeito de **União da Vitória**,

Valdemar Antonio Capeleti, prefeito de **Paula Freitas**,

Luis Otavio Geller, Prefeito de **General Carneiro**,

Fabio Staniszawski Machiavelli, Prefeito de **Antonio Olinto**,

Euclides Pasa, prefeito de **Cruz Machado**,

Kurt Nielsen Junior, prefeito de **Porto Vitória**.

Gilberto Antonio Gruba, prefeito de **Paulo Frontin**

Luis Adyr, prefeito de **São Mateus do Sul**

Claudinei inicia a reunião agradecendo a presença de todos e colocando que a pauta da reunião é a Rede Móvel e Urgência e Emergência – SAMU 192, o andamento da implantação. As ambulâncias já foram recebidas do Ministério da Saúde por este motivo precisamos dar andamento ao processo de implantação. Os pontos a serem definidos serão repassados pela 6ª Regional de Saúde, na pessoa na Sra. Angela M. Brzezinski, para quem passa a palavra. Angela cumprimenta a todos, contextualiza o processo do SAMU até agora e inicia os pontos a serem definidos. Construção da bases, Definição dos Coordenadores Municipais, Elaboração de grades de referência, Implantação do Comitê Gestor, Central de Regulação, Contratação dos Serviços, Organização do CISVALI quanto a implantação do SAMU: Silvia coloca que ações e serviços de Urgência e Emergência não fazem parte da Clausula Segunda do Protocolo de Intenções, onde fala-se da finalidade do Consorcio e por este motivo há necessidade de um instrumento aprovado por esta Assembleia Geral para inclusão, sendo após ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. Em relação a coordenação do serviço no CISVALI, há necessidade de ter mais um funcionário para auxilio nas licitações e contabilidade, por este motivo deverá ser uma pessoa técnica. A proposta e cria um cargo de Coordenador de Urgência/Emergência (já existe um cargo vago de Coordenação Técnica). Nada mais havendo, eu Silvia Andrade, Secretaria Executiva lavrei esta Ata que achada em conforme será assinada pelos presentes.

Claudinei de Paula Castilho

Hilton Santin Roveda,

Valdemar Antonio Capeleti

Luis Otavio Geller

Fabio Staniszawski Machiavelli

Euclides Pasa

Kurt Nielsen Junior

Gilberto Antonio Gruba

Luis Adyr G. Pereira

Vimos por meio deste, fazer alguns esclarecimentos quanto ao Requerimento Nº15/2020, da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, que solicitou informações acerca das ambulâncias do SAMU 192 que estão em posse do município de São Mateus do Sul.

O município de São Mateus do Sul faz parte da Rede de Urgências e Emergência – SAMU 192 que está em processo de implantação em toda a 6ª Região de Saúde, sendo que o formato da rede, que atenderá todos os municípios desta região, constará com 10 veículos, sendo:

- Unidade de suporte avançado (UTI): duas ambulâncias, uma com base em União da Vitória e outra em São Mateus do Sul;

- Unidade de suporte básico: seis ambulâncias, com bases em Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, União da Vitória e São Mateus do Sul.

Todos estes municípios já receberam as ambulâncias do Ministério da Saúde, e o ordenamento para implantação segue as normativas deste órgão, determinando que após o recebimento das ambulâncias deva ser iniciada a implantação efetiva da rede, com a construção das bases descentralizadas para estes veículos, organização do das grades de referência, construção de câmaras técnicas para construção e revisão de protocolos de atendimento, implantação comitê gestor, organização do Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Iguaçu – CISVALI, para este realize a contratação da empresa para operacionalização do SAMU, sendo que isto inclui alteração em leis autorizativas, elaboração da minuta do contrato de rateio, levantamento de custos operacionais, aprovação do contrato de rateio, aporte financeiro, etc.

O Ministério da Saúde determina o prazo de três meses a contar da data de recebimento das ambulâncias, podendo solicitar prorrogação, para que a rede seja efetivamente implantada, ou seja, que o dígito 192 esteja ativo e as ambulâncias prontas para atendimento. Os veículos que irão compor nossa rede foram recebidos em 13/02/2020, e não podem ser utilizados como ambulância de transporte sanitário, são prioritariamente para uso exclusivo do SAMU 192. Esclarecemos também, que não

teve ou esta tendo demora para a implantação, o município de São Mateus do Sul, coordenados pela 6ª Regional de Saúde, assim como os demais municípios estão seguindo exatamente as prerrogativas e etapas de implantação do Ministério da Saúde.

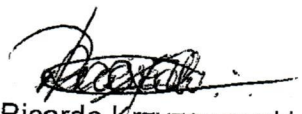
Inclusive nos Termo de Doação nº1096 e 1097/2019, é obrigação do donatário **utilizar o objeto unicamente para a execução das ações e atividades do SAMU 192, conforme preconizam as Portarias de Consolidação PCR nº 03/2017 e PCR nº 06/2017 (ou normativa posterior que as substituam)** e em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição dos bem doado, podendo o mesmo ser destinado a qualquer tempo a outro DONATÁRIO, sem qualquer direito de indenização ao presente DONATÁRIO.

Ressaltamos que estas ambulâncias não são para atendimento prioritário dos municípios em que elas estão alocadas, todas fazem parte da rede, e serão acionadas conforme designação da Central de Regulação, para atender os casos necessários, acionados pelo dígito 192. Assim mesmos os municípios que não tem ambulâncias em suas cedes, terão cobertura da rede, a exemplo Antonio Olinto, Paulo Frontin, Paula Freitas e Porto Vitória.

Estamos à disposição quanto a eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Ângela Maria Brzezinski
Divisão de Atenção e Gestão à Saúde


Dr. Ricardo Krzyzanowski
Diretor da 6ª Regional de Saúde

Ilm. Sr.

Wagner Siben de Souza Wolff
Secretário Municipal de Saúde de
São Mateus do Sul - PR